



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano X – Edição Nº 2329

Página 1 / 002

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 102

DATA: 15/09/2021

Cod370929

Súmula: Recepciona Decreto Estadual n. 8705, de 2021.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado na íntegra o Decreto Estadual n. 8705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, devendo ser integralmente cumprido no âmbito do município.

Parágrafo Único – Novos Decretos que forem editados pelo Governo do Paraná que tratem do tema disposto no caput deste artigo ficarão integralmente recepcionados no âmbito do município, independentemente da edição de Decreto Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 141/2021

DATA: 15/09/2021

Súmula: Exonerar, a pedido, servidor que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei - RESOLVE: Art. 1º. – EXONERAR A PEDIDO, o servidor ANDREY FERNANDES CECATTO (9761) ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º.–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º.–Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, EM DECORRÊNCIA DO TESTE SELETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº. 001/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Contratada: VANDERLI LURDES WELTER MIECZNIKOWSKI

Função: AGENTE DA DENGUE

Salário Inicial: R\$ 1.620,06 mensais

Período: 15/09/2021 a 14/03/2022

Assinatura do Contrato: 15/09/2021

Cod370863

## LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

PROponente Vencedor	ITEM(S)	VALOR TOTAL EM (R\$)
SOUZA & SARETTA LTDA – ME	01, 02, 03, 04, 05 e 06	37.692,10
LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA LTDA – ME	07	9.660,00

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAI FOI DE R\$ 42.526,50 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Epigão Alto do Iguaçu, 14 de setembro de 2021.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o resultado da Licitação a qual tem como objeto à aquisição de diversos gêneros alimentícios para utilização na padaria municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e teve os seus objetos adjudicados por item às seguintes proponentes: SOUZA & SARETTA LTDA – ME, CNPJ/MF nº 08.583.507/0001-27, nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com o valor global total de R\$ 37.692,10 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez) e LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA LTDA – ME, CNPJ/MF nº 28.892.975/0001-90, no item 07, com o valor global total de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).  
Sigam-se os ulteriores termos.

Epigão Alto do Iguaçu, 15 de setembro de 2021.

AGENOR BERTONCELO - Prefeito Municipal

Cod370935

## OUTROS ATOS

### 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inc. I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, bem como com fundamento nos artigos 58, incs. V e VII, art. 68, inc. I, “2”, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (negritou-se);

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2997605793



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal citado acima, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo, de qualquer de suas esferas, ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público dos Estados e da União;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, deve sempre se atentar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que durante as investigações dos fatos objetos da Notícia de Fato nº MPPR-0117.21.000050-3, destinado a averiguar a notícia utilização de veículo oficial pertencente ao patrimônio do Município de Espigão Alto do Iguaçu para fins particulares, bem como acerca de eventual desvio de função de servidores para trabalhar como motoristas, restou apurado que não havia controle de frota de determinados veículos oficiais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR;

**CONSIDERANDO** que são corriqueiras as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça quanto ao uso irregular de veículos/maquinários públicos para fins particulares;

2

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

**CONSIDERANDO** que as irregularidades noticiadas acima referente ao uso de veículos municipais em prol do interesse de particulares podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, bem como crimes contra a Administração Pública e crimes de Responsabilidade, de acordo com os agentes públicos e/ou políticos que estejam eventualmente envolvidos;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, o Sr. AGENOR BERTONCELO, ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOCEMAR MENDES DE JESUS, e aos demais Secretários Municipais e ao Chefe do Pátio de Máquinas do Município**, e a quem venham eventualmente lhes sucederem ou substituírem nos respectivos cargos, a fim de que:

1. Sejam mantidos em arquivos informatizados e atualizados todos os veículos e máquinas pertencentes ao respectivo Município, com a descrição de seu estado geral e de seus componentes, quilometragem ou horas-máquina trabalhadas, estabelecendo-se: a) controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada; b) controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas, devendo registrar, para cada veículo, o hodômetro no momento do abastecimento; c) controle dos veículos/equipamentos que não estejam em uso em razão de defeitos mecânicos, inservíveis ou cedidos a outros entes públicos;

2. Os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive, com número do RG, devendo, ainda, ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento;

3. Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento;

4. Na hipótese do Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento emitido pelo setor de abastecimento, constando no escrito todos os elementos apontados nos itens 2 e 3;

5. Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis;

A partir da data da entrega desta R.A., o Ministério Público do Estado do Paraná considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, § único, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, **requisita-se ao Prefeito a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, bem como informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento ou não do presente expediente.**

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de setembro de 2021.

RAFAEL ALENCAR RODRIGUES.03253885984  
Atestado de forma digital por RAFAEL ALENCAR RODRIGUES.03253885984  
Data: 2021.09.13 14:19:47 -0300

**Rafael Alencar Rodrigues**

**Promotor de Justiça**

Cod370880